

## **Anexo XI**

### **Regulamento das Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família (1.º CEB) e Atividades de Animação e Apoio à Família (Educação Pré- Escolar)**

O presente anexo ao Regulamento Interno aplica-se a todos os estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas Santos Simões (AESS) em tudo o que diga respeito às Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º CEB (AEC), às Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) na Educação Pré-Escolar e à Componente de Apoio à Família (CAF) no 1.º CEB.

#### **Artigo 1.º** **Âmbito**

1. De acordo com o Despacho 14 460/2008, de 26 de maio, o programa das Atividades de Enriquecimento Curricular é uma oferta de cariz universal e gratuito, de caráter facultativo. No entanto, este programa, enquanto oferta educativa da escola, deve ser entendido por todos os envolvidos como uma mais-valia, devendo, durante o seu funcionamento, fazer-se aplicar o(s) regulamento(s) em vigor no Agrupamento de Escolas Santos Simões (AESS).
2. Servem as presentes normas para regular o funcionamento das atividades, no que concerne às competências, direitos e responsabilidades de todos os intervenientes envolvidos.
3. As disposições deste regulamento aplicam-se aos alunos matriculados em qualquer um dos estabelecimentos de educação e de ensino do 1.º CEB que integram o AESS, bem como a qualquer atividade de enriquecimento curricular, independentemente da sua natureza e tipologia.

#### **Artigo 2.º** **Entidades promotoras**

1. As AEC são promovidas pela Câmara Municipal de Guimarães, em articulação com as instituições Tempo Livre e Oficina, sendo de oferta facultativa em todas as escolas do 1.º CEB do AESS, visando o desenvolvimento das

crianças e consequentemente o sucesso escolar futuro.

2. A Câmara Municipal de Guimarães, anualmente, celebra um protocolo de colaboração com o AESS.

#### **Artigo 3.º** **Inscrição e frequência das AEC**

1. De acordo com a legislação em vigor e os objetivos definidos no Projeto Educativo do AESS, as AEC são: Atividade Física e Desportiva e Artes Performativas, para todos os anos de escolaridade, totalizando no conjunto 5 horas por semana.
2. A inscrição dos alunos nas AEC é facultativa por parte dos Encarregados de Educação e efetuada em prazo a fixar pelo AESS.
3. As AEC são gratuitas cabendo aos Pais e Encarregados de Educação a tomada de decisão de inscreverem os seus educandos nas referidas atividades.
4. A inscrição nas AEC implica a obrigatoriedade da sua frequência, conferindo ao aluno os direitos consagrados no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e no Regulamento Interno do AESS, bem como a obrigatoriedade de cumprimento dos deveres neles inscritos, sujeitando-se, ainda, às matérias disciplinares regulamentadas.
5. A inscrição nas AEC tem lugar na escola que o aluno frequenta, no início do ano letivo, junto do professor titular de turma.
6. Ao inscrever-se numa AEC, o aluno é obrigado a cumprir o horário semanal dessa mesma AEC.
7. O horário da AEC tem de ser cumprido pelos alunos, não podendo sair antes do termo da atividade, a não ser que pontualmente e por motivos devidamente justificados.
8. A inscrição nas AEC pode cessar a todo o momento por comunicação escrita do encarregado de educação ao professor titular de turma, dando lugar à desistência do aluno por ação voluntária.
9. A desistência do aluno numa AEC determina a impossibilidade de o aluno efetuar, durante o ano letivo em curso, a reinscrição nessa mesma AEC.

#### **Artigo 4.º** **Organização das AEC**

1. As AEC desenvolvem-se apenas durante os períodos em que decorrem as atividades letivas.

2. O horário do funcionamento das atividades decorre no horário compreendido entre as 15 h 30 min e as 17 h 30 min.
3. Para otimização de recursos humanos, excepcionalmente, pode haver, necessidade de colocar dois tempos num mesmo dia.
4. Os docentes que asseguram as AEC registam nos respetivos suportes administrativos das instituições promotoras as faltas dos alunos.
5. Os trabalhos realizados com os alunos no âmbito das AEC devem ser objeto de divulgação junto da comunidade educativa.

#### **Artigo 5.º** **Faltas dos professores**

A ausência dos professores das AEC deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

- a) O professor das AEC deverá, sempre que possível, avisar no dia anterior e até à hora de expediente o estabelecimento de ensino onde irá faltar.
- b) Sempre que possível, o professor deve permutar com algum colega, ou com o professor titular de turma, de modo a não penalizar os alunos com a ausência.
- c) Quando não for possível a substituição do professor, os alunos deverão permanecer na escola com uma atividade orientada sob supervisão de assistentes operacionais até ao final do horário previsto.
- d) As faltas dos docentes das AEC serão comunicadas para as instituições promotoras, segundo as normas estabelecidas.
- e) Em caso de rescisão do contrato o docente deve informar de imediato a autarquia e o coordenador do estabelecimento de ensino.

#### **Artigo 6.º** **Faltas dos alunos**

Uma vez inscritos os alunos estão obrigados a cumprir as normas de frequência e assiduidade previstos no Regulamento Interno. A ausência dos alunos às AEC deve obedecer aos seguintes procedimentos:

- a) As matérias relacionadas com faltas dos alunos às AEC e procedimentos para a sua justificação, designadamente no que diz respeito às obrigações dos Pais e Encarregados de Educação, são reguladas pelo Regulamento Interno do AESS em tudo igual às atividades letivas;
- b) É considerado excesso grave de faltas às AEC quando for atingido o número de faltas

- correspondente ao dobro do número de tempos semanais por atividade;
- c) Nos termos do número anterior, os pais ou o encarregado de educação são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo professor titular de turma, com o objetivo de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de frequência às AEC;
  - d) Sempre que um aluno ultrapasse um número total de faltas injustificadas correspondente ao triplo de tempos letivos semanais das AEC em que está inscrito, esgotadas as soluções preconizadas no ponto anterior, é excluído da frequência dessa atividade;
  - e) A exclusão do aluno por excesso de faltas determina a impossibilidade do aluno efetuar, durante o ano letivo em curso, a sua reinscrição ou a inscrição em qualquer uma das AEC em funcionamento.

#### **Artigo 7.º** **Medidas disciplinares**

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no Regulamento Interno, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das AEC, constitui infração passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.
2. Sem prejuízo do artigo anterior, a reincidência de comportamentos de desrespeito, insubordinação ou desobediência pelos alunos, implica a marcação de falta injustificada ao aluno e pode determinar a sua exclusão da atividade, podendo o aluno ser encaminhado para outra atividade escolar determinada pelo professor responsável.

#### **Artigo 8.º** **Supervisão Pedagógica**

É da competência dos professores titulares de turma assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AEC no 1.º CEB, tendo em vista garantir a qualidade das atividades, bem como a articulação com as atividades curriculares.

1. Por supervisão pedagógica deve entender-se a que é realizada no âmbito da componente não letiva de estabelecimento do professor para o desenvolvimento dos seguintes aspetos:
  - a) Programação das atividades;
  - b) Avaliação da sua realização;
  - c) Observação das AEC;

- d) Reuniões com os encarregados de educação, nos termos legais;
- e) A recolha de dados quanto à assiduidade, interesse, participação, comportamento dos alunos e ambiente educativo;
- f) Fazer propostas de carácter didático-pedagógico;
- g) Apoiar os professores das AEC.

#### **Artigo 9.º**

##### **Avaliação das AEC**

1. No desenvolvimento das AEC não pode nunca esquecer-se o seu carácter lúdico.
2. Não obstante os alunos que frequentam as AEC são avaliados regularmente, tomando por referência, entre outros, os seguintes parâmetros: a assiduidade e a pontualidade, o comportamento, a cooperação e o trabalho em grupo, bem como o envolvimento nas atividades realizadas.
3. A avaliação é efetuada de forma descritiva nas fichas de avaliação formativas (avaliação intercalar) e sumativas (final de cada semestre) do aluno.

#### **Artigo 10.º**

##### **Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) Componente de Animação e Apoio à Família (CAAF)**

O desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), na educação pré-escolar, visa adaptar os tempos de permanência dos alunos no jardim-de-infância às necessidades das famílias e, simultaneamente, garantir que os tempos de permanência sejam pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas.

A Componente de Apoio à Família (CAF) no 1.º CEB destina-se a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e/ou depois das atividades letivas e de enriquecimento, e/ou durante os períodos de interrupções letivas.

#### **Artigo 11.º**

##### **Definição e âmbito de aplicação**

1. Entende-se por AAAF/CAF, as atividades que são desenvolvidas no período de tempo após ou antes o horário da componente letiva.
2. A AAAF/CAF desenvolve-se nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º CEB quando se conclui da sua real necessidade e quando existem as condições indispensáveis à sua implementação.

3. A AAAF/CAF resulta da parceria entre o AESS e a Câmara Municipal de Guimarães.
4. A AAAF/CAF compreende o serviço de refeição e/ou atividades de animação socioeducativa.

#### **Artigo 12.º**

##### **Condições de Frequência**

Para poder usufruir do serviço de AAAF/CAF a criança terá de estar matriculada no estabelecimento de educação e ensino para o qual se insere a sua aplicação. Dado que a frequência das AAAF/CAF não é de cariz obrigatória, no início do ano letivo, os encarregados de educação terão de efetuar a sua inscrição, mediante as normas da Câmara Municipal de Guimarães.

#### **Artigo 13.º**

##### **Responsabilidades e Competências**

1. O regime de funcionamento das AAAF/CAF é da responsabilidade conjunta do AESS e da autarquia.
2. A criação e manutenção das condições físicas e humanas para a implementação e funcionamento da componente social de apoio à família são da responsabilidade da autarquia, em articulação com o AESS.
3. A planificação das AAAF/CAF é da responsabilidade das entidades promotoras e dos docentes envolvidos.

#### **Artigo 14.º**

##### **Espaço Físico de funcionamento**

1. Para o desenvolvimento das AAAF/CAF podem ser disponibilizados os espaços de cada estabelecimento de ensino e educação, sendo nas salas de atividades/aulas ou outros espaços quando disponíveis.
2. O serviço de refeição é prestado exclusivamente nos refeitórios de cada estabelecimento de ensino e educação.

#### **Artigo 15.º**

##### **Acompanhamento**

1. No desenvolvimento das AAAF/CAF, as crianças são acompanhadas por técnicos/docentes, colocados pela autarquia especificamente para esse efeito.
2. Os assistentes operacionais, ou assistentes técnicos com funções de operacionais nos estabelecimentos de ensino e educação, dinamizam as AAAF/CAF nos momentos em que

não há atividades programadas para serem desenvolvidas pelos técnicos/docentes.

3. A responsabilidade da supervisão e orientação pedagógica, no que diz respeito à componente social, é do educador de infância, no caso das AAAF.

### **Artigo 16.º** **Avaliação da AAAF/CAF**

As AAAF/CAF são avaliadas pelos assistentes operacionais, técnicos e docentes intervenientes e coordenadores de estabelecimento, no final de cada semestre e sempre que se considere necessário. A referida avaliação visa colmatar algumas falhas que possam existir de modo a corrigi-las e melhorá-las.

### **Artigo 16.º** **Disposições finais**

O presente anexo ao Regulamento Interno deve ser objeto de divulgação junto dos encarregados de educação.

### **Artigo 17.º** **Revisão**

Este anexo está sujeito a revisão nos termos do artigo 76.º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Santos Simões do qual faz parte integrante.

Parecer do Conselho Pedagógico em 27 de outubro de 2023

Aprovado no dia 31 de outubro de 2023, em reunião de Conselho Geral.